



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO nº 4065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre o tráfego nas rodovias coletoras e alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte e colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos de carga, com eixos duplos ou triplos em tandem, bem como carretas, reboques e semi-reboques.

§ 1º Só será permitido o tráfego de veículos de eixo simples e com a carga máxima de 7.000 kg por eixo.

§ 2º O disposto no presente artigo e parágrafo anterior aplicar-se-á em todas as rodovias estaduais, coletoras, federais delegadas e alimentadoras, no período de 02 de janeiro a 15 de abril de 1989.

8071
03/01/89
1708

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA... Nº... DE... DE...

Atende-se a solicitação de...
de... de... de...
de... de... de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre
o dia... e o dia... de... de...
de... de... de... de...
de... de... de... de...

CONSIDERANDO a necessidade de...
de... de... de...
de... de... de... de...

DECRETO Nº...

Art. 1º. Fica criado o cargo de...
de... de... de...
de... de... de... de...

Art. 2º. Fica reservado o cargo de...
de... de... de...
de... de... de... de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º. O Departamento de Estradas de Rodagem, a Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Instituto Estadual de Floresta serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer popular pode fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, os atos infringentes ao art. 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de dezembro de 1988 , 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador